



ILUSTRÍSSIMA SENHORA ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. JULIANA DELLA VALLE
BIOLCHI

PARECER TÉCNICO – JAN/2022 A MAIO/2022

(Processo n. 5001016-22.2017.8.21.0009)

ÂNGELA TAUFER, contadora, inscrita no CRC/RS-102016/0-1, na qualidade de Assistente Técnico da Administradora Judicial (art. 22, inciso I, alínea “h” da Lei 11/101/05), nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa

SODER E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 89.786.602/0001-20.

Visando o cumprimento do artigo 22 da Lei 11.101/2005, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao Juiz, para juntada nos autos, relatório mensal das atividades do devedor” o Assistente Técnico da Administradora Judicial, vem por meio do presente, apresentar as partes interessadas, o Parecer Contábil com o objetivo principal de demonstrar de forma simplificada a situação econômico-financeira da empresa acima mencionada relativo aos meses de **JANEIRO/2022 a MAIO/2022**.

Para o parecer, foram utilizados o balancete de janeiro, fevereiro, março, abril, e maio/2022, ambos recebido em 30/06/2022 e as informações contidas no plano de recuperação, todos obtidos junto ao processo. Ressalta-se que todas as informações fornecidas para análise, são por premissa, consideradas por este Assistente Técnico boas e validadas, não tendo sido efetuadas auditorias ou levantamentos para a validação da informação.

Ainda, com o objetivo de facilitar a compreensão dos dados e a análise realizada nos documentos contábeis da empresa, primeiramente procederemos as verificações das contas do Balanço Patrimonial na sequência as contas do Demonstrativo de Resultados do Exercício, aquelas com maior representatividade.

DADOS FINANCEIROS-ECONÔMICOS

1. BALANÇO PATRIMONIAL

1.1. ATIVO

No ativo, representado pelo conjunto de bens e direitos da Empresa demonstra-se conforme tabela acima as seguintes contas com maior relevância para a análise do período de janeiro a maio/2022.

Soder e Cia Ltda					
BALANÇO PATRIMONIAL 2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
ATIVO	820.761,88	815.722,72	812.734,26	808.507,45	804.318,78
ATIVO CIRCULANTE	649.185,71	647.630,68	648.126,37	647.383,69	646.679,13
DISPONÍVEL	2.755,43	614,21	397,90	-332,78	-57,17
CAIXA	512,62	612,12	612,12	612,12	612,12
BANCO CONTA DISPOSIÇÃO	2.242,81	2,09	-214,22	-944,90	-669,29
DIREITOS REALIZÁVEIS	27.544,52	27.945,75	27.945,75	27.945,75	27.544,52
CLIENTES DIVERSOS	27.544,52	27.945,75	27.945,75	27.945,75	27.544,52
ADIANTAMENTOS	1.398,32	1.525,32	2.237,32	2.225,32	1.646,38
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	92,00	219,00	931,00	919,00	219,00
ADIANTAMENTOS DE PRÓ-LABORE	1.306,32	1.306,32	1.306,32	1.306,32	1.306,32
DEMAIS ADIANT. S/FOLHA	0,00	0,00	0,00	0,00	121,06
ESTOQUES	617.487,44	617.545,40	617.545,40	617.545,40	617.545,40
ESTOQUES DE PRODUTOS	617.487,44	617.545,40	617.545,40	617.545,40	617.545,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	171.576,17	168.092,04	164.607,89	161.123,76	157.639,65
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	171.576,17	168.092,04	164.607,89	161.123,76	157.639,65
INVESTIMENTOS	1.438,00	1.438,00	1.438,00	1.438,00	1.438,00
IMOBILIZADO	170.138,17	166.654,04	163.169,89	159.685,76	156.201,65
BENS E DIREITO EM USO	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71	323.229,71
(-)DEPRECIACÃO	153.091,54	156.575,67	160.059,82	163.543,95	167.028,06

1.1.1 - Caixa e Bancos: a empresa registra R\$-57,17 em seu disponível no mês de maio/2022 com R\$ 612,12 em caixa e utilizando R\$ 669,29 do seu limite no banco;

1.1.2 - Clientes Diversos: representa 3% do ativo circulante, mantendo-se o valor desde janeiro/2022. A rubrica também representa a inadimplência da empresa, sendo que o valor cobrado e recebido pode gerar caixa. Momento este, oportuno para conferência e verificação desses haveres.

1.1.3 – Estoque: equivale a 76% do ativo circulante, o montante é expressivo em comparação ao disponível, considerando que transformar estoque em dinheiro, gera liquidez para pagar seu passivo.

1.1.4 – Imobilizado: essa rubrica não teve movimentação no período analisado, ou seja, não foram vendidos e nem adquiridos novos bens, correspondendo a 20% do ativo não circulante. Observou-se que ocorreram os lançamentos da depreciação mensal correspondendo a 1% sobre o valor total dos bens.

1.2. PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

No passivo, representado pelo conjunto das obrigações financeiras da Empresa, proveniente de despesas e dívidas contraídas no passado, apresenta-se análise das seguintes contas, consideradas mais relevantes até o mês de maio/2022.

Soder e Cia Ltda					
BALANÇO PATRIMONIAL 2022	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	876.537,38	955.317,31	1.000.018,16	1.037.753,70	1.087.178,99
PASSIVO CIRCULANTE	2.142.526,53	2.221.306,46	2.266.007,31	2.303.742,85	2.353.168,14
FORNECEDORES	43.006,86	43.264,30	44.172,10	46.607,11	46.607,11
FORNECEDORES	43.006,86	43.264,30	44.172,10	46.607,11	46.607,11
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	325.619,80	325.619,80	325.619,80	325.619,80	330.212,17
EMPRÉSTIMOS SÓCIOS	297.619,80	297.619,80	297.619,80	297.619,80	302.212,17
FINANCIAMENTOS DE TERCEIROS	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00	28.000,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.374.693,35	1.382.203,99	1.389.344,81	1.397.660,86	1.404.942,91
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	39.829,74	41.509,00	42.621,26	43.557,73	44.253,70
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/OLUCRO A PAGAR	86,03	101,69	101,69	102,64	103,48
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	7.509,94	7.588,38	7.643,95	7.713,47	7.775,51
PARCELAMENTOS	36.052,17	37.207,68	38.410,66	39.882,75	41.196,55
DÍVIDA ATIVA	1.291.215,47	1.295.797,24	1.300.567,25	1.306.404,27	1.311.613,67
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS	242.657,60	287.166,05	298.714,32	315.865,17	353.268,65
FOLHA DE PAGAMENTO	53.342,85	72.606,98	72.737,13	84.963,77	142.187,06
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	125.494,22	151.061,46	157.632,22	163.702,77	182.677,88
FÉRIAS E 13ºSALÁRIO	63.820,53	63.497,61	68.344,97	67.198,63	28.403,71
OUTRAS OBRIGAÇÕES	156.548,92	183.052,32	208.156,28	217.989,91	218.137,30
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	156.548,92	182.898,92	208.008,37	217.698,37	217.698,37
OUTROS DÉBITOS DE FUNCIONAMENTOS	0,00	153,40	147,91	291,54	438,93
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.777.942,74	3.777.942,74	3.777.942,74	3.777.942,74	3.777.942,74
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74
FINANCIAMENTOS DE TERCEIROS (RJ)	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74	63.102,74
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS	228.697,00	228.697,00	228.697,00	228.697,00	228.697,00
PARCELAMENTOS	228.697,00	228.697,00	228.697,00	228.697,00	228.697,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91
ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91	3.365.605,91
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS JUDICIAIS	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09	120.537,09
FOLHA DE PAGAMENTO	101.373,09	101.373,09	101.373,09	101.373,09	101.373,09
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A PAGAR	19.164,00	19.164,00	19.164,00	19.164,00	19.164,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-5.043.931,89	-5.043.931,89	-5.043.931,89	-5.043.931,89	-5.043.931,89
CAPITAL SOCIAL	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00	295.346,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89	5.339.277,89

1.2.1 - Fornecedores: demonstra um montante de R\$ 46.607,11, correspondendo a 2% do passivo circulante;

1.2.2 - Obrigações Tributárias: registra valor total de R\$ 1.404.942,91, deste valor R\$ 1.311.613,67 (57%) é referente aos impostos federais em dívida ativa perante a Procuradoria Geral Fazenda Nacional e encontra-se em atraso em sua totalidade, assim como os demais impostos dessa rubrica;

1.2.3 - Obrigações Trabalhistas: essas obrigações representavam em maio/2022, o montante de R\$ 353.268,65, correspondendo a folha de pagamento, férias, 13º salário e encargos sociais da Empresa;

1.2.4 – Outras Obrigações a Curto Prazo: registra valor total de R\$ 218.137,30, deste valor R\$ 217.698,37 é referente a rubrica de adiantamento a clientes, ou seja, valores adiantados pelos clientes e não faturado posteriormente;

1.2.5 – Outras Obrigações a Longo Prazo: registra valor total de R\$ 3.365.605,91, descrito como adiantamento para aumento de capital, correspondendo à 89% do passivo não circulante;

1.2.6 - Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido da empresa registra em maio/2022 o valor negativo de R\$ 5.043.931,89, sendo R\$ 295.346,00 representado pelo capital social, R\$ 5.339.277,89 sendo prejuízos acumulados. Essa rubrica se mantém nos últimos cinco meses do exercício de 2022, em que se salienta que os prejuízos representam diretamente à saúde financeira da empresa.

2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – DRE

O Demonstrativo de Resultado do Exercício apresenta a capacidade operacional da Empresa gerar lucro com as suas atividades durante um exercício. Dessa forma observa-se que:

Soder e Cia Ltda					
DRE 2022	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO
RECEITA BRUTA	3.773,36	686,73	-	-	-
VENDA DE PRODUTOS	3.773,36	686,73	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DOS PRODUTOS VENDIDOS	232,05	42,22	-	-	-
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	-	-	-	-	-
IMPOSTOS S/VENDAS DE PRODUTOS	232,05	42,22	-	-	-
(=)RECEITA LÍQUIDA	3.541,31	644,51	-	-	-
(-)CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	42.024,87	68.443,90	31.258,79	25.943,99	42.450,54
VARIAÇÃO DE ESTOQUE	46,00	- 57,96	-	-	-
COMPRAS DOS PRODUTOS	-	102,00	-	-	-
CUSTO DO PESSOAL	32.339,98	45.761,29	27.052,68	21.825,65	30.539,25
ENCARGOS SOCIAIS	8.868,89	21.998,57	4.206,11	3.406,34	11.211,29
OUTROS CUSTOS	770,00	640,00	-	712,00	700,00
(=)LUCRO BRUTO	- 38.483,56	- 67.799,39	- 31.258,79	- 25.943,99	- 42.450,54
(-)DESPESAS OPERACIONAIS	17.205,91	16.004,04	16.430,68	16.024,51	11.163,42
DESPESAS COM VENDAS	-	153,40	147,91	143,63	147,39
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	10.435,98	9.400,10	9.504,15	7.533,01	3.484,11
(=)LUCRO OPERACIONAL	- 55.689,47	- 83.803,43	- 47.689,47	- 41.968,50	- 53.613,96
RESULTADO FINANCEIRO	6.769,93	6.450,54	6.778,62	8.354,02	7.531,92
DESPESAS FINANCEIRAS	6.769,93	6.450,54	6.778,54	8.347,87	7.531,92
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	0,08	6,15	-
IMPOSTOS S/LUCRO	86,03	15,66	-	-	-
(=)PREJUÍZO LÍQUIDO	- 55.775,50	- 83.819,09	- 47.689,47	- 41.962,35	- 53.613,96

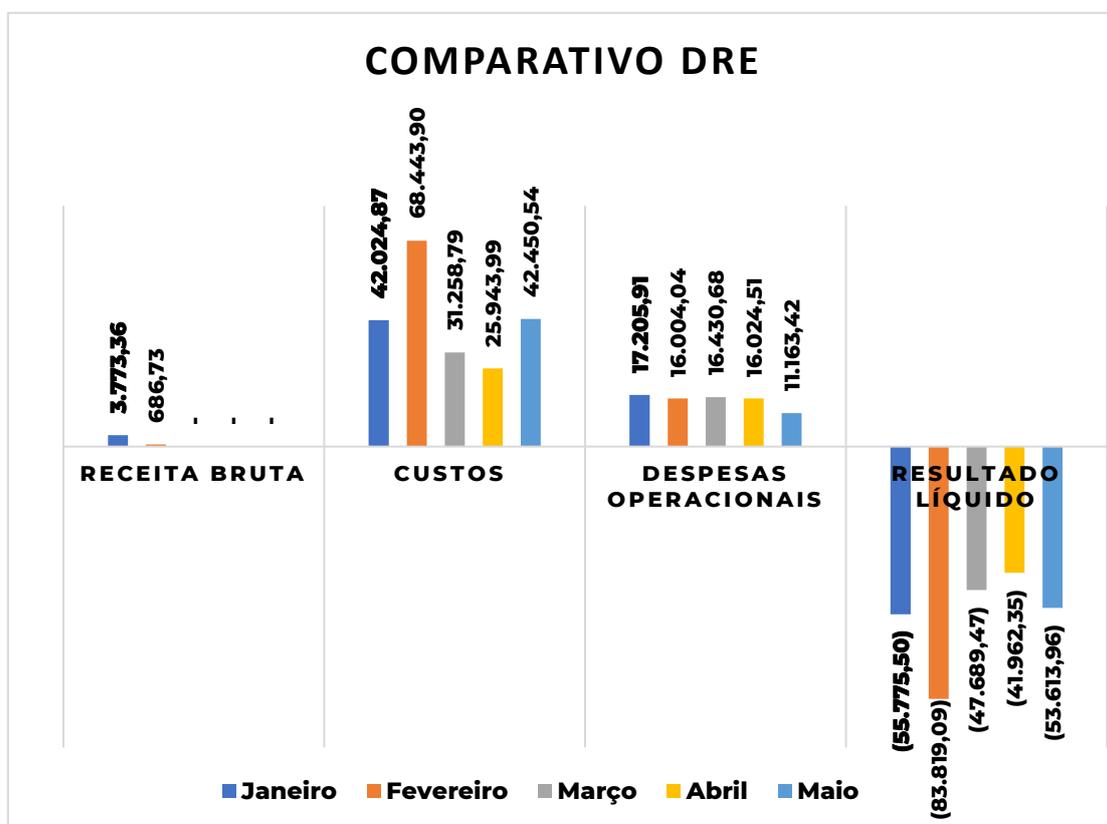
2.1 - Receita Bruta: registrou faturamento de venda de produtos nos meses de janeiro e fevereiro/2022 e nos demais meses zerou. Salienta-se a importância de as vendas para a Empresa gerar caixa e cumprir com suas obrigações;

2.2 - Custo Produtos Vendidos: registrou um custo variável nos meses de janeiro a maio/2022, tendo uma média de R\$ 42.024,00 mensal. Observa-se que a rubrica de custo de pessoal possui a maior relevância, correspondendo a 72%. Salienta-se que ter custo com funcionários e não tem vendas, ocasiona acúmulo no prejuízo da Empresa;

2.3 - Despesas Operacionais: são formadas pelas despesas com vendas, despesas gerais e administrativas e receitas/despesas financeiras. Sendo que as despesas administrativas reduziram aproximadamente em 300% em relação ao mês de

janeiro a maio/2022. Em relação às despesas financeiras fica numa média mensal de R\$7.175,76, em que se considera alta, pois a Empresa não está faturando nos últimos meses;

2.4 - Resultado Líquido: o resultado líquido da Empresa nos meses de janeiro a maio/2022 apresenta um elevado prejuízo, conforme mostra a tabela abaixo. O nível baixo no faturamento bruto da empresa, associadas aos valores elevados no CPV e despesas operacionais, contribuíram para este resultado negativo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante destes números e análise específica, fica evidente a crise que a recuperanda vem enfrentando e a dificuldade de reverter essa situação em curto e médio prazo.

Portanto, para obter resultados positivos e que seu negócio continue viável perante o mercado, a implantação de melhorias contínuas, como aumento de faturamento, redução nos custos e despesas operacionais são essenciais na atual conjuntura.

Sendo o que se apresentava para o momento, para a elaboração do presente documento, subscrevem-no.

Carazinho, 14 de julho de 2022.


Angela Tauffer

CRC/RS-102016/0-1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE CARAZINHO – RS

APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL E DEMAIS CONSIDERAÇÕES PROCESSUAIS

(Autos n. 5001013-67.2017.8.21.0009 e 5001016-
22.2017.8.21.0009)

BIOLCHI ADVOGADOS, já qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representado por sua sócia, JULIANA DELLA VALLE BIOLCHI, nomeada Administradora Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa **SODERTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e SODER & CIA LTDA EPP**, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue.

I. BREVE RESTROSPECTIVA DOS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS PROCESSUAIS

Rememorando as últimas movimentações processuais, destacamos a desistência do encargo, formulada pela Brizola e Japur Administração Judicial e LS Consultoria E Assessoria Empresarial, no Evento 223, e o deferimento, *cautelar e ad referendum da assembleia de credores*, da assunção do encargo pelo sócio Emerson Luiz Soder, acompanhando, obrigatoriamente, pela empresa de Consultoria Resultadus Reestruturação e Performance, com o compromisso de exercer a função de gestão interina, isto é, “assessorando, fiscalizando e auditando” a gestão do sócio, nos exatos termos do despacho anexado ao Evento 246, conforme segue:

Por isso, cautelarmente, *ad referendum* da assembleia de credores, nomeio, para assunção imediata da gestão judicial provisória, EMERSON LUIZ SODER, que deverá obrigatoriamente ser acompanhado, em gestão interina, isto é, “assessorado, fiscalizado e auditado”, pela consultoria Resultadus Reestruturação e Performance.

Expeça-se termo de compromisso.

Igualmente, expeça-se alvará judicial para que o gestor possa gerir de forma abrangente as Recuperandas SODERTECNO e SODER.

Prestação de contas de dez em dez dias, devendo o Cartório dar automática vista à Administração Judicial e ao Ministério Público.

Referida decisão, proferida em 13 de maio de 2022, foi seguida da Assembleia Geral de Credores, realizada em 23 de maio de 2022, que, em Segunda Convocação, colocou em deliberação a ratificação do nome do gestor nomeado provisoriamente para assumir a administração das Recuperandas. De acordo com a ATA2, juntada no Evento 290, o nome do gestor foi aprovado pela maioria dos credores presentes em Assembleia.

Ou seja, desde o dia 13/05 a gestão das Recuperandas vem sendo exercida, de fato e de direito, pelo sócio Emerson.

II. DA GESTÃO JUDICIAL e PRESTAÇÃO DE CONTAS

É imperioso destacar que, ao deferir o retorno do sócio EMERSON à gestão das Recuperandas, o r. Juízo foi taxativo ao impor a obrigatoriedade da gestão interina pela empresa de consultoria RESULTADUS e a apresentação de prestação de contas de dez em dez dias, conforme segue:

Por isso, cautelarmente, *ad referendum* da assembleia de credores, nomeio, para assunção imediata da gestão judicial provisória, EMERSON LUIZ SODER, **que deverá obrigatoriamente ser acompanhado, em gestão interina, isto é, "assessorado, fiscalizado e auditado", pela consultoria Resultadus Reestruturação e Performance.**

Expeça-se termo de compromisso.

Igualmente, expeça-se alvará judicial para que o gestor possa gerir de forma abrangente as Recuperandas SODERTECNO e SODER.

Prestação de contas de dez em dez dias, devendo o Cartório dar automática vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. (grifou-se).

Na data de 22/06/2022, por meio de petição Anexada ao Evento 303, o atual gestor apresentou um relatório, denominado diagnóstico inicial, elaborado pela consultoria que desempenha a função de gestão interina. Em que pese a qualidade do trabalho apresentado, o diagnóstico não supre, *salvo melhor juízo*, a necessidade de prestação de contas dos atos da gestão, eis que não contempla o detalhamento das movimentações financeiras a partir da assunção da gestão do sócio Emerson e da empresa RESULTADUS (13/05/2022).

Deste modo, imperioso ressaltar que a determinação de prestação de contas de dez em dez dias não está sendo cumprida pela gestão judicial, razão pela qual, desde já, seja determinada a intimação da gestão, para que apresente a prestação de contas de seus atos, a contar da data de 13/05/2022, até o presente momento, sob pena de responsabilização.

III. DA ALIENAÇÃO DOS BENS DO ATIVO NÃO CIRCULANTE

Sob a alegação de “*parte do processo de reestruturação de suas operações*”, as Recuperandas aportaram aos autos pedindo de alienação de bens do ativo não circulante. Como justificativa, informam que a medida proporcionará folego ao caixa da empresa, bem como teriam constatado que a alienação não acarretaria prejuízo ao bom desempenho das atividades produtivas.

Cumprido esclarecer que, em que pese a alegação de ausência de prejuízo ao desempenho das atividades e possibilidade de alienação mediante simples autorização judicial, a medida não se coaduna com a salvaguarda dos direitos dos credores, tendo em vista que as Recuperandas não apresentaram, até o momento, o novo plano de pagamento, não havendo qualquer menção sobre como pretendem utilizar eventual fruto decorrente da alienação dos ativos.

Ademais, não custa lembrar que as Recuperandas se encontram em situação de (pré) insolvência, tendo em vista que suas dívidas superam seu patrimônio, o que torna ainda mais temerária a autorização de alienação de ativos.

Do mesmo modo, é importante salientar que as empresas passam por um procedimento de Recuperação Judicial, com Plano de Recuperação Judicial descumprido, e sem qualquer demonstração que conseguirão apresentar um novo plano de pagamento viável e consistente; portanto eventual autorização de alienação de ativos requerer o máximo zelo, a fim de evitar que o patrimônio disponível seja dilapidado.

Em recente artigo de autoria de Hallison Fernando Nunes Carvalho¹, as questões atinentes aos bens de capital, essenciais ou não, fica evidenciada e auxilia na compreensão do posicionamento da Administração Judicial no que pertine ao pleito das Recuperandas:

Na definição contábil da expressão legal, ativo permanente representa o grupo do balanço patrimonial relativo aos bens ou direitos de natureza duradoura. Com o advento da Lei nº 11.638/2007, que promoveu alterações na lei que disciplina a sociedade por ações (Lei nº 6.404/76), o ativo permanente passou a ser chamado de ativo não circulante, composto por bens de natureza de investimento, imobilizado, intangível e diferido.

Emprestando o conceito legal da lei que disciplina a sociedade por ações, ativo imobilizado passou a ser definido como os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controles desses bens (artigo 179, IV, da Lei nº 6.404/76).

Nesse sentido, em consonância com o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC 37), o exemplo do veículo automotor é considerado ativo não circulante,

¹ CARVALHO, Hallison Fernando Nunes. **A alienação de ativos durante o processo de recuperação judicial**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-out-10/carvalho-alienacao-ativos-durante-processo-recuperacao>>

imobilizado, quando mantido para o uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, ou para fins administrativos.

Nas palavras do doutrinador, Marcelo Barbosa Sacramone, a alienação de bens deve ser analisada de maneira global, conforme:

[...] como o patrimônio geral do devedor é a garantia de satisfação das obrigações dos credores, a alienação ou oneração de ativos não circulantes pelo devedor poderia aumentar o risco de inadimplemento de suas obrigações por ocasião de eventual liquidação dos bens num procedimento falimentar. A alienação ou oneração também poderia tornar inviável o desenvolvimento da atividade empresarial e impossibilitar a recuperação da empresa, com prejuízo a todos os envolvidos. Por essa razão, mesmo as alienações para a satisfação de credores não sujeitos à recuperação, ou as onerações para se garantirem obrigações contraídas durante a recuperação judicial, todas as alienações ou onerações de bens do ativo não circulante ficam obstadas, a menos que autorizadas pelo juiz ou pelo plano de recuperação judicial. A necessidade de obter recursos financeiros poderá justificar, entretanto, uma pretensão de alienação de uma parte dos seus ativos. Além da alienação da Unidade Produtiva Isolada, ou de sua extensão a quaisquer bens do devedor poder ser autorizada pelos credores do plano de recuperação judicial como meio de soerguimento da atividade, nos termos do art. 60, é possível que a falta de liquidez da recuperanda exija a alienação de outros bens. [...] ²

Ou seja, a Administração Judicial não desconhece a necessidade de as Recuperandas obterem novos recursos para manutenção de suas atividades, assim como não desconhece os permissivos legais insculpido no art. 50, inciso XI, da Lei 11.101/2005; contudo, eventual autorização de alienação de ativos, sem a devida transparência e, em especial, sem a apresentação de novo plano de pagamento embasado em um fluxo de caixa viável e consistente, põe em risco a satisfação de todos os credores, estejam eles sujeitos, ou não, à recuperação.

Ademais, há que se atentar ao que dispõe o art. 172 da Lei 11.101/2005³, nas práticas de crimes em espécie e sua menção à prática de disposição ou oneração em prejuízo aos credores.

O caso em questão é complexo e requer a máxima cautela por todas as partes envolvidas, deste modo, a Administração Judicial opina que o pedido de alienação dos ativos relacionados nos Eventos 303 e 304, seja incluído no aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para deliberação em Assembleia Geral de Credores, já apazada para a data de 23 de agosto de 2022.

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021, fl. 361.

³ Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre o credor que, em conluio, possa beneficiar-se de ato previsto no caput deste artigo. Desvio, ocultação ou apropriação de bens.

Vale destacar que, há menos de 15 dias da data de instalação da GC, as Recuperandas ainda não trouxeram aos autos os aditivos aos PRJ, com os modificativos que serão postos em votação na Assembleia Geral de Credores que se realizará no dia 23 do mês corrente. Assim agindo, as Recuperandas põem em xeque suas reais intenções e geram ainda mais insegurança aos credores sujeitos ao PRJ.

Neste sentido, o entendimento da Administração Judicial, que ora submete à apreciação do Juízo, repousa na tutela dos bens móveis que fazem parte do ativo das empresas, sendo que eventual autorização deve estar embasada em demonstrações que comprovem a imprescindibilidade de alienação para continuidade da operação, bem como na destinação que será dada aos frutos da alienação. Por fim, a AJ opina que o pedido de alienação seja submetido à deliberação dos credores, por meio de inclusão do pedido de autorização nos aditivos que serão postos em votação em AGC.

IV. DAS EXECUÇÕES PROMOVIDAS PELA UNIÃO

Nos Eventos 295, 296 e 305, a União informa a distribuição de Execuções Fiscais que permeiam o valor de R\$ 1.496.960,51 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), o valor está em consonância com a contabilidade.

Neste tocante, a manifestação da Administração Judicial se coaduna com os termos da manifestação do r. Juízo, no que se refere a necessidade de autorização prévia do Juízo da Recuperação, para qualquer ato construtivo do patrimônio das Recuperandas.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MONERE EMPRESARIAL

Cumprido esclarecer que, no que se refere a prestação de contas apresentada pela antiga gestora Monere Empresarial, no Evento 288, a AJ constatou algumas incongruências, quando comparadas aos balancetes contábeis.

Em confronto com as informações emitidas durante o período de janeiro/22 a abril/2022, apurou-se divergências nos valores contábeis e financeiros em relação as análises elaboradas pela Administração Judicial; contudo, é possível que tais inconsistências tenham ocorrido em razão da competência das informações obtidas, uma vez que para a elaboração do relatório a Monere utilizou informações gerenciais, baseada no seu fluxo de caixa de entradas e saídas de valores diários, pois a prestação de serviços deu-se *in loco*, enquanto a Administração Judicial baseia sua análise nas informações contábeis geradas e apuradas pela contabilidade das Recuperandas, cujos documentos, via de regra,

são considerados fidedignos e capazes de evidenciar a real situação econômica e financeira das empresas.

Neste sentido, a Administração Judicial traz aos autos o seu relatório elaborado com base na documentação fornecida pela contabilidade das Recuperandas, com suas considerações/conclusões sobre a situação econômico-financeira das empresas.

VI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Por derradeiro, a Administração Judicial consigna que a continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores está aprazada para o dia 23 de agosto de 2022, às 14h, a ser realizada de forma virtual, cuja pauta será a votação dos aditivos aos Planos de Recuperação Judicial e/ou a convocação em falência.

VII. REQUERIMENTOS

POSTO ISTO, requer a Vossa Excelência, seja recebida a presente, para que surtam seus efeitos legais e, em especial:

- 1) Seja intimado o gestor judicial para que traga aos autos, com a máxima urgência, a prestação de contas de seus atos, a contar da data que assumiu a gestão provisória das empresas (13/05/2022), até o presente momento, sob pena de responsabilização;
- 2) A intimação das Recuperandas, para que tragam aos autos as demonstrações que comprovem a imprescindibilidade de alienação para continuidade da operação, bem como a destinação que será dada aos frutos da alienação;
- 3) Seja posto em votação em AGC o pedido de alienação de bens do ativo não circulante;
- 4) A intimação das Recuperandas para que disponibilizem nos autos, com a máxima urgência, os aditivos aos PRJ, que serão postos em votação na AGC já aprazada para o dia 23/08;
- 5) Sejam recebidos os relatórios, econômico-financeiros, em anexo.


Juliana Della Valle Biolchi
Administradora Judicial
OAB/RS 42.751